



LEI MUNICIPAL Nº 2.093 – 12 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre alteração no Anexo IX da Lei Complementar nº 035, de 17 de abril de 2009, e dá outras providências.”

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de regulamentação do cargo de Chefe da Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do município de Aparecida d'Oeste, e na busca da eficiência dos serviços públicos;

Considerando o artigo 10, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de Maio de 2016, publicada no DOU de 12/05/2016, seção 1, página 61);

Considerando os princípios da Legalidade, Economicidade e o Interesse Público.

Art. 1º. O cargo de Chefe da Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 35 de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

27 - CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Supervisiona, coordena, controla, executa, distribui e fiscaliza o desenvolvimento das atividades de sua respectiva divisão, referente a tributação e fiscalização de interesse da administração pública municipal. Realiza lançamentos de créditos tributários no seu âmbito municipal. Assegura o bom andamento dos serviços, a conservação dos materiais e equipamentos, a disciplina, higiene e segurança dos seus locais de trabalho; mantém o diretor de Departamento informado de suas respectivas atividades e o assessora em suas áreas de atuação; executa outras tarefas que lhe forem determinadas.



Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 12 de junho de 2019.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração